

Diário Oficial





GOVERNADOR EDISON LOBÃO :: DIÁRIO OFICIAL - NÚMERO 614 :: QUINTA, 10 DE FEVEREIRO DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
PORTARIA Nº 031, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022	1
TERMO DE COMPROMISSO	1

GABINETE

PORTARIA Nº 031, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a revogação da portaria nº030, de 09 de fevereiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° - revogar a portaria n°030, de 09 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se todas as disposições em contrário. Registre-se e Publique-se.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

CONSIDERANDO que o transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros é serviço essencial de competência do Estado do Maranhão, de acordo com o Artigo 25, § 3° da Constituição Federal de 1988, regulado por intermédio da Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos – MOB, conforme disposto na Lei Estadual nº 10.225 de 15 de abril de 2015;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual 7.736 de 25 de abril de 2002, que institui o Serviço Público de Transporte Alternativo Intermunicipal de Passageiros do Estado do Maranhão STPA/MA;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO: http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a3f5dbad4b50486abd7111e43d92d6f5917293fa PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO



CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 3° da Lei Estadual 7.736 de 25 de abril de 2002, o qual dispõe que o Transporte Alternativo Intermunicipal e Semi-Urbano de Passageiros do Estado do Maranhão será explorado, onde houver necessidade, com obediência às condições de regularidade, eficiência, segurança, modernidade, generalidade e modicidade das tarifas;

CONSIDERANDO que cumpre aos operadores do serviço de Transporte Alternativo Intermunicipal de passageiros, obediência aos casos de isenção tarifárias previstos em Lei;

CONSIDERANDO que são direitos dos usuários do Transporte Alternativo Intermunicipal receber serviço adequado, ser transportado com pontualidade, segurança, higiene e conforto, do início ao término da viagem;

CONSIDERANDO também que são direitos dos usuários do Transporte Alternativo Intermunicipal ser tratado com urbanidade;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 18.933 de 29 de agosto de 2002, aprova o regulamento do Serviço Público de Transporte Alternativo Intermunicipal de Passageiros instituído pela Lei Estadual 7.736 de 25 de abril de 2002:

CONSIDERANDO que o Artigo 33 do Regulamento aprovado pelo Decreto citado acima dispõe que são obrigações dos usuários, levar ao conhecimento do Poder Público e do permissionário as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes aos serviços prestados, bem como comunicar as autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelos permissionários na prestação dos serviços;

ANTE a necessidade de promover a organização, bem como o cumprimento das regras contidas na Lei Estadual 7.736 de 25 de abril de 2002, e o que compete a este município fiscalizar o trânsito municipal, de acordo com o que preceitua a Lei Orgânica;

RESOLVE

Firmar Termo de Compromisso – com o intuito que os operadores do Transporte Alternativo Intermunicipal, ao que

compete a este Município, ajustar as obrigações quanto à funcionalidade dos serviços prestados, bem como fiscalizar o cumprimento destas, nos seguintes termos;

Art. 1° Ficam obrigados aos concessionários e permissionários de serviço público de Transporte Alternativo Intermunicipal, quando estiverem em circulação em vias públicas do Município de Governador Edison Lobão- MA, a obedecerem fielmente aos horários impostos pela Agência de Mobilidade Urbana do Estado do Maranhão (MOB), a fim de colaborar com a melhor fluência do trânsito em vias municipais.

Art. 2º Respeitar os direitos dos usuários sob pena de representação ou reclamação à Agência Estadual e ao Ministério Público Estadual para tomada de medidas nas esferas cível, penal e administrativa.

DAS PENALIDADES

Art. 3° O descumprimento das cláusulas acima descritas sujeitará aos delegatários a proibição de circulação nas vias públicas do Município de Governador Edison Lobão.

Governador Edison Lobão, 26 de novembro de 2021.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO: http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a3f5dbad4b50486abd7111e43d92d6f5917293fa PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

DIÁRIO OFICIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000

Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

PREFEITO

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo

MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO:01597627000134

ICP-Brasil - 34173682000318



Carimbo de Tempo: 10/02/2022 18:17:58

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO: http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario

http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diaric

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a3f5dbad4b50486abd7111e43d92d6f5917293fa PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

